

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO 1ªPJDDH/009/2008

O Ministério Público do Rio Grande do Sul, por sua agente firmatária, nos autos do Inquérito Civil Público n.º 150/2008, que tem por objeto investigar a regulamentação do art. 4º, da Lei Federal nº 9.434/97, concernente à legitimidade do companheiro homossexual para autorizar a retirada *post mortem* de tecidos, órgãos e partes do corpo do falecido, para fins de transplante, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/1993¹, pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/1993-Lei Orgânica Federal do Ministério Público²; pelo artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 6.536/1973-Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Sul; e pelo artigo 29 do Provimento nº 26/2008 da PGJ,

CONSIDERANDO o art. 2º, I, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de que *Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição;*

CONSIDERANDO o art. 5º da Constituição Federal: ***Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;***

CONSIDERANDO o parágrafo 3º, do art. 226, da Constituição Federal, que dispõe: *Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento;*

CONSIDERANDO o art. 4º da Lei Federal 9.434/97: *A retirada de tecidos, órgãos e partes do corpo de pessoas falecidas para transplantes ou outra finalidade terapêutica, dependerá da **autorização do cônjuge ou parente**, maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau inclusive, firmada em documento subscrito por duas testemunhas presentes à verificação da morte;*

CONSIDERANDO o Provimento nº 06/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, que inclui o parágrafo único no artigo 215 da Consolidação Normativa Notarial Registral, autorizando o registro em cartório de união estável entre pessoas do mesmo sexo;

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil Público nº 150/2008, que tem por objeto investigar a legitimidade do companheiro homossexual para autorização *post mortem* de transplante de tecidos, órgãos ou partes do corpo do falecido;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO ser esta Recomendação realizada sem prejuízo de outras providências ou medidas a serem adotadas no âmbito do Inquérito Civil 150/2008;

RECOMENDA À CENTRAL DE TRANSPLANTES, na qualidade de gestora do Sistema Estadual de Transplantes, a adoção das providências cabíveis no sentido de considerar o companheiro homossexual como legitimado a autorizar a remoção *post mortem* de órgãos, tecidos e partes do corpo, para fins de transplante do companheiro falecido, mediante a apresentação da documentação pertinente.

Outrossim, fixa o prazo de sessenta (60) dias para a adoção das providências acima recomendadas, assim como requisitar a divulgação adequada e imediata desta recomendação e do seu cumprimento, respondendo, por escrito, a esta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2008.

Angela Salton Rotunno,
Promotor de Justiça.

Recebi uma via da presente Recomendação em/...../.....

Assinatura:.....